



A QUEM SE DESTINA?

Às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados em que já foram instaladas, às Diretorias dos Foros do Estado de Goiás e a todas as serventias extrajudiciais goianas.



O QUÊ?

COMUNICAÇÃO PREVENTIVA – supostas fraudes em instrumentos particulares de cessão de direitos hereditários sobre imóveis, envolvendo assinaturas, reconhecimentos de firma e selos eletrônicos.



INFORMAÇÕES ADICIONAIS



1. Natureza dos fatos comunicados:

Possível fraude envolvendo instrumentos particulares de cessão de direitos hereditários sobre imóveis integrantes do **Espólio de Gessi Nascimento**, com assinaturas cuja autoria é contestada por supostos signatários.



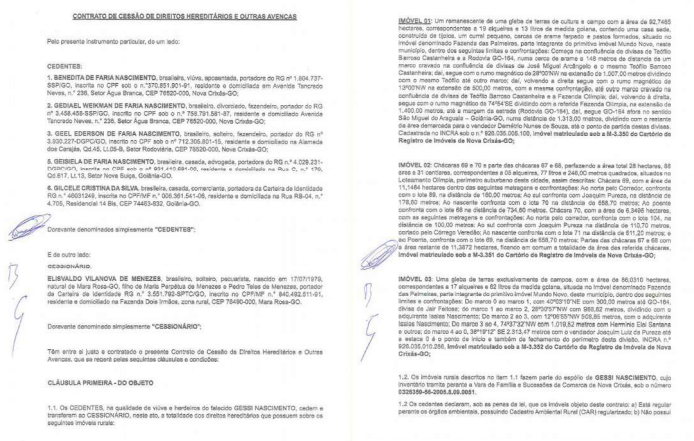
2. Inconsistências verificadas:

Relato de reconhecimentos de firma em circunstâncias questionadas e de possíveis inconsistências na utilização de selos eletrônicos, inclusive divergências de datas, eventual reaproveitamento de selos e numerações sem correspondência no Sistema Extrajudicial Eletrônico.



3. Orientação:

- Recomenda-se especial cautela na prática de atos notariais ou registrais envolvendo instrumentos semelhantes, especialmente quando relacionados aos bens ou às partes indicadas no documento encaminhado;
- Eventuais informações correlatas poderão ser comunicadas à Corregedoria do Foro Extrajudicial do



ACCESSE A ÍNTEGRA



LINK (Copia e cola)

Cordialmente,
DESEMBARGADOR **MARCUS DA COSTA FERREIRA**
Corregedor-Geral da Justiça.

<https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/950949>



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Corregedoria do Foro Extrajudicial
Assessoria Jurídica

PROAD : 202607000767770
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO EXTRAJUDICIAL (COGEX)
INTERESSADO(A): GESIELA DE FARIA NASCIMENTO CAPUZZO

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 96/2026

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de representação formulada pela Sra. Gesiela de Faria Nascimento Capuzzo, na qualidade de inventariante do Espólio de Gessi Nascimento, em face do Cartório Oliveira¹ e do Cartório Araguaia², das Comarcas de Aparecida de Goiânia/GO e de Nova Crixás/GO, respectivamente, na qual noticiou supostas irregularidades relacionadas a atos extrajudiciais incidentes sobre o denominado “Contrato Particular de Cessão de Direitos Hereditários e Outras Avenças”, datado de 15 de abril de 2025 (evento 1).

A representante afirmou não reconhecer a assinatura a ela atribuída no instrumento, tampouco ter participado da negociação ou comparecido às serventias envolvidas para a prática dos atos questionados.

Informou, ainda, que o coerdeiro Geel Ederson de Faria Nascimento igualmente negou a autoria da assinatura que lhe foi atribuída, tendo os fatos sido comunicados à autoridade policial por meio do Registro de Atendimento Integrado n.º 48135975.

-
- 1 Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimo (CNS 028134).
2 Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Nova Crixás/GO (CNS 146894).



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Corregedoria do Foro Extrajudicial
Assessoria Jurídica

Quanto ao Cartório Oliveira, apontou divergências na identificação dos signatários, questionamentos relacionados ao reconhecimento de firma, à aposição do ato em folha distinta daquela em que consta a assinatura e ao selo eletrônico utilizado.

Em relação ao Cartório Araguaia, alegou que reconhecimentos de firma por semelhança teriam sido lançados em folha desprovida das respectivas assinaturas.

Ao final, requereu a apuração dos fatos, a obtenção de documentos e registros mantidos pelas serventias, a realização de inspeção correcional e a adoção das providências disciplinares e institucionais eventualmente cabíveis.

Consta no evento 5 o “Contrato Particular de Cessão de Direitos Hereditários e Outras Avenças” datado de 15 de abril de 2025.

Posteriormente, a representante apresentou aditamento e ampliou a insurgência para alcançar também o Cartório Estevam³, da Comarca de Nova Crixás, em razão do registro do referido instrumento no Registro de Títulos e Documentos daquela serventia, sob o n.º 3.319, Livro B-47, ato atribuído ao oficial substituto João Victor Araújo Purificação (evento 6).

Na oportunidade, formulou pedidos de natureza cautelar e instrutória relacionados ao referido registro e à atuação do mencionado preposto.

3 Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas (CNS 026716).



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Corregedoria do Foro Extrajudicial
Assessoria Jurídica

Foram juntados, documentos relacionados aos fatos noticiados, dentre os quais cópia do procedimento de registro do instrumento no Cartório Estevam, certidões imobiliárias, termos de declarações colhidos no âmbito da VPI n.º 2610718884 e padrões gráficos produzidos perante o Instituto de Criminalística (evento 7).

A representante requereu o fornecimento de código de acesso ao PROAD para acompanhamento de sua tramitação (evento 8).

Em seguida, a Assessoria Correicional prestou informações (evento 9).

Na sequência sobreveio novo aditamento, acompanhado de sete contratos relacionados aos imóveis objeto da representação e de resposta apresentada pela titular do Cartório Araguaia à manifestação da Sra. Benedita de Faria Nascimento (evento 10).

Em dois desses instrumentos constam reconhecimentos de firma por semelhança atribuídos a escreventes daquela serventia, referentes às assinaturas de Benedita de Faria Nascimento e Geel Ederson de Faria Nascimento, que negaram tê-las lançado.

Na oportunidade, a representante requereu a ampliação da apuração quanto à atuação do Cartório Araguaia, especialmente das escreventes responsáveis pelos atos questionados, a apresentação do cartão de autógrafo utilizado nos reconhecimentos de firma, o bloqueio de reconhecimentos por semelhança em nome de Benedita de Faria Nascimento e Geel Ederson de Faria Nascimento, a expedição de



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Corregedoria do Foro Extrajudicial
Assessoria Jurídica

comunicação preventiva às demais serventias com atribuição de Registro de Títulos e Documentos do Estado e o envio de cópia integral dos autos ao Ministério Público, reiterando, ainda, o pedido de acesso ao PROAD.

No evento 11 foi juntado o Registro de Atendimento Integrado n.º 48528694, no qual a representante noticia a descoberta de quatro novos contratos particulares, datados de 10 de abril de 2026, 22 de abril de 2026, 28 de maio de 2026 e 19 de junho de 2026, relacionados a bens integrantes do mesmo espólio.

Consta do referido registro policial menção a atos atribuídos ao Cartório Fernando Dias⁴, ao Cartório Bruno Quintiliano⁵ e ao 2º Tabelionato de Notas⁶ de Aparecida de Goiânia, além de possível utilização de selos anteriormente empregados em atos diversos ou não localizados na base oficial do Sistema Extrajudicial Eletrônico.

Por fim, sobreveio o parecer do 4.º Juiz Auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial, Dr. Társio Ricardo de Oliveira Freitas, do qual se extrai o seguinte excerto (evento 12):

[...] Posto isso, Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça, salvo melhor juízo, sugiro:

a) a avocação da apuração preliminar por esta Corregedoria do Foro Extrajudicial;

b) a notificação das cinco serventias extrajudiciais envolvidas, Cartório Oliveira, Cartório Araguaia, Cartório Estevam, Cartório

4 7º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia (CNS: 027755).

5 Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos do Distrito Judiciário de Nova Brasília, integrante da Comarca de Aparecida de Goiânia (CNS 026732).

6 Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas (CNS 028662).



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedoria do Foro Extrajudicial
Assessoria Jurídica

Fernando Dias e Cartório Bruno Quintiliano, para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentem manifestação circunstanciada acerca dos fatos que lhes são atribuídos e juntem os documentos e elementos probatórios pertinentes aos respectivos atos praticados;

c) o indeferimento, neste momento, do pedido de afastamento cautelar de João Victor Araújo Purificação, diante da ausência de elementos probatórios suficientes que demonstrem a necessidade imediata da medida, sem prejuízo de nova apreciação caso sobrevenham elementos concretos que a justifiquem;

d) o reconhecimento da ausência de competência administrativa desta Corregedoria para determinar os bloqueios requeridos, sem prejuízo de que a reclamante, caso entenda existente risco ao patrimônio do espólio ou à integridade da meeira, formule o pedido pertinente perante o Juízo do inventário ou, conforme a natureza da providência pretendida, mediante pedido autônomo perante o Juízo dos Registros Públicos competente;

e) o fornecimento à reclamante do acesso necessário ao acompanhamento do presente PROAD, ressalvadas eventuais informações submetidas a restrição legal;

f) a notificação da reclamante, para que promova, no mesmo prazo do item "b", a juntada formal dos quatro contratos e do terceiro aditamento mencionados no RAI nº 48528694;

g) a notificação da DGSE para apresentar o histórico de emissão e uso dos selos eletrônicos mencionados no RAI nº 48528694, para esclarecimento quanto a eventual reaproveitamento ou inexistência dos respectivos números;

h) a comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado de Goiás, com remessa de cópia integral dos autos;

i) a expedição de ofício circular às Diretorias dos Foros e às serventias extrajudiciais do Estado de Goiás e às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para conhecimento da comunicação apresentada a esta Corregedoria, com envio de cópia do modelo de "Contrato Particular de Cessão de Direitos Hereditários e Outras Avenças" e das informações necessárias à identificação do modo de atuação relatado e das partes nele envolvidas, sem identificação das serventias nas quais os atos foram praticados e sem encaminhamento da decisão a ser proferida, com orientação para que qualquer informação correlata seja encaminhada a esta Corregedoria;



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedoria do Foro Extrajudicial
Assessoria Jurídica

j) decorrido o prazo concedido às serventias, o retorno dos autos à Assessoria Correicional, para análise das manifestações e dos documentos apresentados e prosseguimento da apuração preliminar.[...].

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

Cinge-se o feito à representação formulada pela Sra. Gesiela de Faria Nascimento Capuzzo, na qual foram noticiadas supostas irregularidades relacionadas a reconhecimentos de firma, utilização de selos eletrônicos e registro de instrumento particular referente a bens integrantes do Espólio de Gessi Nascimento.

Com efeito, o artigo 1.359 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás (CNPFE/GO) estabelece que o recebimento e a apuração das reclamações, denúncias e representações disciplinares contra notários e oficiais de registro cabem, preferencialmente, às Diretorias dos Foros das Comarcas onde localizadas as respectivas serventias.

A atribuição, contudo, não é exclusiva, admitindo-se, em situações excepcionais, a avocação do procedimento por esta Corregedoria, conforme se extrai, por aplicação analógica, do artigo 1.382, parágrafo único, do mesmo diploma normativo.

No caso, os fatos noticiados alcançam serventias situadas em diferentes comarcas e apresentam conexão entre si, por se relacionarem a atos envolvendo o mesmo acervo hereditário.



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedoria do Foro Extrajudicial
Assessoria Jurídica

Ressalta-se que a divisão da apuração entre distintas Corregedorias Permanentes poderia resultar em instruções paralelas, repetição de diligências e análise fragmentada dos documentos, circunstâncias que justificam a centralização da apuração nesta Corregedoria.

Soma-se a isso a notícia de fatos supervenientes que ampliaram o objeto inicialmente submetido à fiscalização.

Desse modo, mostra-se adequada a avocação da apuração preliminar por esta Corregedoria do Foro Extrajudicial, sem que a medida represente antecipação de juízo quanto à procedência das alegações ou à eventual responsabilidade funcional dos delegatários e prepostos envolvidos.

Cumprе observar que, no atual estágio, o conjunto documental ainda não permite conclusão acerca da regularidade dos atos questionados, sendo necessária a prévia manifestação das serventias e a obtenção dos documentos e registros relacionados aos atos que lhes são atribuídos.

Verifica-se que parte relevante desses elementos encontra-se sob a guarda das próprias unidades extrajudiciais, a exemplo de fichas de firma, documentos de suporte, registros internos e eletrônicos e dados relativos aos selos de fiscalização, o que evidencia a necessidade de complementação da instrução.

Ademais, os fatos supervenientes noticiados no Registro de Atendimento Integrado n.º 48528694 igualmente demandam complementação da instrução, uma vez que o referido registro menciona



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Corregedoria do Foro Extrajudicial
Assessoria Jurídica

quatro novos contratos e terceiro aditamento ainda não formalmente juntados aos autos, além de apontar possíveis inconsistências relacionadas a selos eletrônicos.

Mostram-se necessárias, portanto, a apresentação desses documentos pela representante e a obtenção, junto à Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial (DGSE), do histórico de emissão e utilização dos selos indicados.

Quanto ao pedido de afastamento cautelar do Sr. João Victor Araújo Purificação, embora os fatos narrados justifiquem a apuração, os elementos atualmente disponíveis não evidenciam circunstância concreta que demonstre a necessidade imediata da medida, sem prejuízo de nova apreciação caso sobrevenham elementos que a justifiquem.

No que se refere aos pedidos de bloqueio do Registro n.º 3.319, Livro B-47, e de reconhecimento de firmas em nome de Benedita de Faria Nascimento e Geel Ederson de Faria Nascimento, as providências pretendidas possuem natureza jurisdicional, por se destinarem à restrição dos efeitos de atos submetidos a controvérsia e à tutela concreta de direitos.

A atuação desta Corregedoria, na via administrativa, deve permanecer restrita à apuração da regularidade funcional dos atos extrajudiciais e da eventual responsabilidade de seus agentes, sem prejuízo da adoção das medidas pertinentes perante o juízo competente.

Nesse contexto, revela-se oportuna a expedição de comunicação de caráter preventivo aos órgãos correccionais e às unidades extrajudiciais,



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Corregedoria do Foro Extrajudicial
Assessoria Jurídica

com o encaminhamento das informações necessárias à identificação de situações semelhantes, sem menção às serventias alcançadas pela presente apuração.

Impõe-se, ainda, o encaminhamento de cópia integral destes autos ao Ministério Público do Estado de Goiás, para conhecimento dos fatos e adoção das providências que entender cabíveis, no âmbito de suas atribuições.

Ante o exposto, acolho o parecer (evento 12) como razão de decidir, nos termos do artigo 50, § 1.º, da Lei n.º 13.800/2001, e:

a) **avoco** a apuração preliminar dos fatos noticiados nestes autos para processamento no âmbito desta Corregedoria do Foro Extrajudicial;

b) **indefiro**, neste momento, o pedido de afastamento cautelar do Sr. João Victor Araújo Purificação, sem prejuízo de nova apreciação caso sobrevenham elementos concretos que justifiquem a medida;

c) **reconheço** a ausência de competência administrativa desta Corregedoria para determinar os bloqueios requeridos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis pela representante perante o juízo competente; e

d) **defiro** o pedido de acesso da representante ao presente procedimento, ressalvadas eventuais informações submetidas a restrição legal.

Dessarte, **determino** o cumprimento das seguintes diligências:



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedoria do Foro Extrajudicial
Assessoria Jurídica

1. Notifiquem-se acerca da presente decisão:

1.1 as seguintes serventias extrajudiciais, via Malote Digital, encaminhando-lhes cópias das documentações constantes aos movimentos 1, 5, 6, 7, 10 e 11, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem manifestação circunstanciada acerca dos fatos que lhes são atribuídos e juntem, conforme o caso, os documentos e informações pertinentes:

- a)** o Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO (CNS n.º 028134), sob a titularidade do Sr. Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva;
- b)** o Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Nova Crixás/GO (CNS n.º 146894), sob a titularidade da Sra. Kelly Queiroz Silva;
- c)** o Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Nova Crixás/GO (CNS n.º 026716), sob a titularidade do Sr. Jhonathan de Oliveira Estevam;



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedoria do Foro Extrajudicial
Assessoria Jurídica

d) o 7º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia/GO (CNS n.º 027755), sob a titularidade do Sr. Fernando Dias;

e) o Registro Civil de Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos do Distrito Judiciário de Nova Brasília, integrante da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO (CNS n.º 026732), sob a titularidade do Sr. Bruno Quintiliano Silva Vieira; e

f) o Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO (CNS n.º 028662), sob a titularidade do Sr. Bernardo Cruz Santos.

1.2 a representante, Sra. Gesiela de Faria Nascimento Capuzzo, via endereço eletrônico <genascimento@hotmail.com>, fornecendo-lhe código de acesso aos presentes autos, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada formal dos quatro contratos e do terceiro aditamento mencionados no Registro de Atendimento Integrado n.º 48528694;

1.3 o Ministério Público do Estado de Goiás acerca dos fatos noticiados nos presentes autos, com o encaminhamento de cópia integral deste expediente e do respectivo código de acesso ao feito, para adoção das providências que entender cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Corregedoria do Foro Extrajudicial
Assessoria Jurídica

2. Cientifiquem-se, em formato *visual law*, da possível fraude envolvendo instrumentos particulares de cessão de direitos hereditários sobre imóveis integrantes do **Espólio de Gessi Nascimento**, com assinaturas cuja autoria é contestada por supostos signatários, **sem identificação das serventias nas quais os atos foram praticados e sem encaminhamento desta decisão**, solicitando-se que eventuais informações correlatas sejam encaminhadas a esta Corregedoria, aos seguintes destinatários:

2.1. às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal e as Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados em que já instaladas;

2.2. às Diretorias dos Foros de todas as Comarcas do Estado de Goiás;

2.3. às serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, para ciência da ocorrência relatada, como medida de alerta e prevenção.

3. cumpridas as diligências acima, encaminhe-se o feito **à Divisão de Gerenciamento dos Sistemas do Extrajudicial (DGSE)**, para que apresente o histórico de emissão e utilização dos selos eletrônicos relacionados aos fatos descritos no Registro de Atendimento Integrado n.º 48528694, com vistas ao esclarecimento de eventual reaproveitamento ou inexistência das respectivas numerações no Sistema Extrajudicial Eletrônico;

4. apresentada a manifestação pela DGSE e decorridos os prazos concedidos nos itens 1.1 e 1.2, retornem os autos à Assessoria Correicional



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Corregedoria do Foro Extrajudicial
Assessoria Jurídica

para análise das manifestações e dos documentos apresentados e prosseguimento da apuração preliminar.

A reprodução deste ato serve como ofício circular.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em
Goiânia, datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR MARCUS DA COSTA FERREIRA
Corregedor-Geral da Justiça

3/2/11

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 132194186013 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202607000767770 (Evento nº 14)

MARCUS DA COSTA FERREIRA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 02/09/2026 às 11:16

